

Licença Gestante

1. O que é?

1.1 É a licença concedida à servidora em virtude de nascimento de filho(s), pelo período de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

2. Quem pode solicitar / Requisitos?

2.1 Servidora que está prestes a ter um filho (a) ou, em caso de prorrogação, servidora que teve filho (a) recentemente.

3. Trâmite da solicitação

3.1 Abrir processo SEI e preencher o formulário específico **DSQV/PROGEP - Licença Maternidade/Prorrogação;**

3.1.1 Incluir o atestado médico de solicitação de licença maternidade;

3.1.2 Em caso de solicitação de prorrogação, além da documentação mencionada também é necessária a apresentação da certidão de nascimento do filho(a).

3.1.3 Manifestação de ciência do processo pela chefia imediata;

3.1.4 Enviar o processo para a **Diretoria de Saúde de Qualidade de Vida (CSQV)** para a análise do processo e deliberações.

3.2 A solicitação também pode ser realizada pelo aplicativo SouGov, de acordo com o tutorial anexo no item 6.

3.2.1 Acesse o aplicativo SouGov e, na tela inicial, você já visualizará o item Solicitações, onde são disponibilizados diversos serviços. Para iniciar a solicitação, clique em Licença Gestante, Adotante e Paternidade.

3.2.2 Aparecerá a tela para você escolher a licença desejada. Selecione a opção Licença Gestante. Clique em Solicitar Licença.

3.2.3 Informe somente a Data de início do Parto, pois o aplicativo, automaticamente, marcará a opção Prorrogação da Licença de mais de 60 dias, totalizando 180 dias. Clique em Avançar:

3.2.4 Clique no ícone de download e escolha o comprovante de nascimento, em seguida selecione o arquivo a ser anexado, após clique em Avançar.

3.2.5 Confira se todos os dados estão corretos e se a documentação exigida foi anexada antes de clicar em Solicitar.

3.2.6 Sua solicitação será enviada, automaticamente, para a sua Unidade de Gestão de Pessoas, que avaliará o pedido.

4. Informações Gerais

4.1 A licença à gestante-adoptante tem duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ter início a partir da 38ª (trigésima oitava) semana de gestação, a partir da data do parto, ou a partir do primeiro dia da adoção. Havendo prescrição médica, a licença pode iniciar em período anterior.

4.2 A servidora pública terá a licença gestante-adoptante prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que requeira o benefício até 30 (trinta) dias após a data do nascimento ou da adoção e desde que cumpra os demais requisitos previstos na regulamentação da matéria.

4.3 A professora contratada temporariamente nos termos da Lei nº 8.745/1993 terá direito a licença maternidade concedida pela UFR, desde o nascimento do filho (ou atestado a partir da 38ª semana) por 120 dias, também sendo devido a prorrogação por mais 60 dias, conforme NOTA TÉCNICA Nº 271/2009/COGES/DENOP/SRH/MP. A licença vai até o último dia de contrato, caso este finalize por decurso de prazo e não seja prorrogado por outro motivo diverso daquele que ensejou a licença. Após esse prazo, a interessada deverá requerer continuidade da licença, se for o caso, junto ao INSS.

4.4 No caso de nascimento prematuro, a licença se inicia a partir da data do parto.

4.5 Tratando-se de natimorto, a servidora faz jus a 30 (trinta) dias de repouso, após esta data será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

4.6 No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

4.7 A servidora lactante tem direito à redução da jornada de trabalho em uma hora, consecutiva ou dividida em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, para amamentar seu filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade.

4.8 A licença à gestante-adoptante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

4.8.1 Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

4.8.2 Nos casos de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença à adotante será concedida somente a um dos adotantes, sendo ao outro concedida a Licença Paternidade nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/90, por analogia obrigatória aos casais heterossexuais.

4.8.3 É necessário que o adotante que requerer a licença à adotante firme declaração de que o companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

4.8.4 No caso de adoção realizada por casais heterossexuais, em que ambos sejam servidores públicos federais, a Licença à Adotante será concedida preferencialmente à servidora, já que na hipótese de concessão ao homem, à mulher não poderá ser concedida a licença paternidade. Nesta mesma hipótese, se a licença à adotante for pleiteada pelo homem, deverá ser firmada a mesma declaração a que se refere o item "4.8.3".

4.8.5 É expressamente vedada a concessão da Licença Adotante de forma fracionada entre os adotantes.

4.8.6 A Licença Adotante deve ser usufruída imediatamente após a adoção, pois sua finalidade é a de permitir a adaptação do adotando ao seu novo ambiente, sendo incompatível com o adiamento do gozo.

4.9 O servidor que não usufruir das férias que faz jus por coincidirem com o período de usufruto de Licença Gestante/Adotante, poderá reprogramá-las, ainda que esta reprogramação seja para o exercício seguinte.

4.10 O servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período de licença e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário (art. 3º, do Decreto nº 6690/2008).

5. Unidades responsáveis

Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV)

Gerência de Atenção à Saúde do Servidor (GASS)

6. Material auxiliar / Legislação

[Art. 207 da Lei 8112/90](#) - Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

[Decreto Nº 6.690/2008](#) - Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante

[Tutorial de Solicitação de Licença Gestante/Adotante - SouGov](#)